



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 798 / 2021.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a iniciativa de Projeto de Lei que **que modifique a Lei nº 9.353 de 12 de abril de 2011 e o Decreto 41.084 de 08 de março de 2021 garantido o recebimento da Bolsa Desempenho aos Policiais Militares integrantes da Guarda Militar da Reserva (GMR) os quais exercem funções de militar da ativa**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Sala das Sessões, 08 de junho 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corrigir uma injustiça legislativa quando da elaboração do Decreto nº 41.084 de 08 de março de 2021 que regulamenta a lei nº 9.353 de 12 de abril de 2011, a qual elaborou a criação da Bolsa Desempenho e estipulou via decreto a forma de como seria pago a supramencionada gratificação (avaliação periódica de desempenho), bem como, quem teria direito de recebê-la.

Ocorre que, no último decreto que regulamenta a lei da Bolsa Desempenho os militares da Guarda Militar da Reserva não foram mencionados no ato legislativo. Entende, inclusive, o Estado da Paraíba que a citada gratificação está relacionada ao trabalho, bem como, a produtividade do servidor em atividade, sendo já informado pelo próprio Procurador do Estado quando questionado em relação a esta gratificação de que a citada gratificação deve ser paga a todos os militares em situação de atividade que é justamente a situação em que se encontram todos os militares da Guarda Militar da Reserva.

Reiteramos que a situação dos militares da Guarda Militar da Reserva é de militar da ativa, apesar do termo utilizado “da reserva” para referencia-los estes militares não se encontram em inatividade, pois retornaram as fileiras da instituição para exercerem funções específicas de militares em situação de atividade, ou seja, encontram-se na ativa.

Desta forma, não existe justificativa por parte do Poder Executivo de terem deixado de lado na edição do decreto nº 41.084/21 os militares da GMR, logo, a lei e o decreto carecem de correções através de iniciativa daquele que tem competência para modificá-lo. Não é justo que o Estado permaneça com esta injustiça aos Militares da Guarda da Reserva.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 08 de junho 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual